



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00081

Data
13/03/2013

Proposição
MPV 609, de 8 de março de 2013.

Autor
Autor: Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1º e 2º da MPV n.º 609, de 8 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º A Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º

XXIII- óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI, exceto os óleos brutos contidos em cada uma das posições;

Art. 2.º A partir da data de publicação desta Medida Provisória, o disposto nos arts. 8.º e 9.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 03.02; 03.03; 03.04; 0405.10.00; 15.07, 15.08 a 15.14, exceto para os óleos brutos contidos em cada posição; 1517.10.00 e 1701.14.00 da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja modificação é requerida, equaliza o desbalanceamento da cadeia produtiva do soja, no que se refere à fabricação de óleo de soja, pretendendo-se promover de fato e diretamente a redução no preço de varejo dos óleos de soja refinados e outros de características alimentícias, bem como manter a redução do impacto no preço desses produtos, favorecendo o acesso a custo baixo aos alimentos que integram o conjunto das refeições básicas à população brasileira.

Essa medida mostra-se relevante e urgente em razão da importância dos referidos alimentos na dieta da população brasileira de todas as classes sociais e da influência que tais produtos exercem sobre os índices de inflação. Por outro lado, se mantida a redação original favorecerá muito mais as exportações do óleo de soja em bruto degomado, gerando desequilíbrio na relação de oferta e procura.

Da forma como foi instituída, a medida desoneratória que estabeleceu alíquota zero da Contribuição para o Pis e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado varejista de óleo de soja refinado, cria um grande descompasso para os entes da cadeia produtiva, distorcendo as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2013 às 10:16

Bruno, Matr. 257623

ce

relações de mercado, desenvolvendo e incentivando muito mais a exportação do óleo de soja bruto degomado, em detrimento do uso na industrialização e refino do óleo de soja para fins alimentícios.

Há, portanto, necessidade de ajuste no modelo, evitando a distorção da medida sobre a cadeia produtiva do soja, incentivando a comercialização no mercado interno, que de fato promoverá a redução direta no preço de varejo dos óleos de soja refinado, como parte integrante da cesta básica brasileira, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da medida desoneratória.

PARLAMENTAR

Deputado Lelo Coimbra (PMDB-ES)

